

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 21/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social, em áreas localizadas no município de **CAMBÉ-PR**.

Informamos o cadastro de pedido de esclarecimento por empresa interessada em participar do certame. A resposta, formulada pela área técnica, segue abaixo:

QUESTIONAMENTO: Por gentileza, pedimos esclarecimentos, serão aceitos "Atestados de Capacidade Técnica" de impressoras plotter ou somente equipamento "multifuncionais" plotter (com scanner)?

Solicitamos, por gentileza, a aceitação de atestados de capacidade técnica de impressoras plotter.

RESPOSTA: *Em consulta telefônica ao CAU/PR foi informado que não há necessidade de visto no CAU/PR de uma empresa registrada no CAU fora da sua jurisdição de registro, corroborando com o e-mail do CAU anexado pelo licitante.*

Esta afirmação está baseada na Lei nº 12.378/2010, em seu artigo 5º e 10º abaixo transcritos:

“Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

*Parágrafo único. O registro habilita o profissional a **atuar em todo o território nacional**”*

e

“Art. 10. Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.

*Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de **cadastro unificado nacionalmente.**”*

Diante disso, essa equipe conclui que não há necessidade do visto caso a Licitante seja vencedora do certame.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01LC21.2025.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 30/06/2025 09:43 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **23.900.014-2** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80a23a013e3f4f12765b7d7f9b421704.